



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 315/2024

Mandaguáçu, 21 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 093/2024, de autoria dos Vereadores Karina de Fátima Grossi e Flavio Lopes Pinheiro, tem este a finalidade de informar a Vossa Excelência

Atenciosamente,



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu – PR



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9044/2024

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, serviços e pecúnia de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelas entidades da administração pública municipal.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com fulcro no inciso XII do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, serviços e valores pecuniários de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelas entidades da administração pública municipal, nas seguintes espécies:

- I** - sem ônus ou encargo; ou
- II** - com ônus ou encargo.

Parágrafo Único. A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as normas gerais sobre Segurança da Informação em vigor, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Art. 2º As doações têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, incentivar o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 3º É vedado o recebimento de doações que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas da administração pública municipal.

Art. 4º As normas estabelecidas neste Decreto não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I** - pessoa física - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- II** - pessoa jurídica - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;
- III** - doação - o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens, serviços ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da administração pública municipal.
- IV** - ônus ou encargo - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Diretrizes gerais

Art. 6º As doações de bens móveis, de serviços e valores pecuniários de que trata este Decreto serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

I - chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de doação sem ônus ou encargo; e

I - manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

Parágrafo Único. A doação de valores pecuniários somente será permitida mediante depósito em conta bancária designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SERVIÇOS E VALORES PECUNIÁRIOS

Condições

Art. 7º O Município poderá realizar chamamento público com o objetivo de incentivar o recebimento de doações de bens móveis, serviços e valores pecuniários, nos termos deste Decreto.

Fases

Art. 8º São fases do chamamento público:

I - a abertura, por meio de publicação de edital;

II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis, serviços e valores pecuniários; e

III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Edital

Art. 9º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

I - a data e a forma de recebimento das propostas de doação;

II - os requisitos para a apresentação das propostas de doação, incluídas as informações de que trata o art. 15;

III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 19;

IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;

V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis, serviços e valores pecuniários;

VI - a minuta de termo de doação, de declaração firmada pelo doador, ou de termo de adesão, observado o disposto no Capítulo V; e

VII - a relação dos bens móveis, dos serviços ou valores pecuniários, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessadas na doação, quando for o caso.

Operacionalização

Art. 10º O edital de chamamento público e os demais atos dele decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico e no Jornal Oficial do Município.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 11º A pessoa física ou jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12º Compete ao órgão ou ente responsável pelo procedimento:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública.

§1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§2º A seleção de mais de um ou de todos os proponentes poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13º A homologação do resultado do chamamento público será publicada no sítio eletrônico e no Jornal Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM DOAR BENS MÓVEIS, SERVIÇOS OU VALORES PECUNIÁRIOS

Manifestação de interesse

Art. 14º A manifestação de interesse em doar bens móveis, serviços ou valores pecuniários, na forma prevista nos incisos I e II do caput do art. 1º, poderá ser realizada a qualquer tempo pela pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado interessada, mediante protocolo, tornando dispensável a realização de chamamento público.

Informações necessárias

Art. 15º Para a manifestação de interesse de que trata o art. 14, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, apresentarão informações relativas:

I - a identificação do doador e donatário, quando for o caso;

II - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis, serviços ou valores pecuniários e outras características necessárias à definição do objeto da doação;

III - declaração do doador de que é proprietário do bem a ser doado, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros em favor do doador;

IV - declaração do doador de que não existem demandas administrativas ou judiciais relacionadas aos bens móveis a serem doados, caso aplicável;

V - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VI - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável;

§1º O ente ou órgão responsável pelo procedimento poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput para subsidiar sua análise quanto ao atendimento dos requisitos para recebimento da manifestação de interesse.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§2º No caso das doações com encargos, atendidos os requisitos de que trata o caput, o ente ou órgão responsável pelo procedimento publicará o anúncio da doação, que permanecerá disponível pelo período de oito dias corridos, para que outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas.

§3º Havendo manifestação de interesse de doações com encargos correlatas, a escolha se dará mediante sorteio, na forma prevista no §1º do art. 12, podendo, ainda, selecionar mais de uma ou todas as propostas, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda.

§4º As manifestações de interesse de doação sem encargos, que tenham objeto idêntico ao do chamamento público com prazo aberto para apresentação de propostas, serão recebidas pelo ente ou órgão responsável pelo procedimento como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 11º.

§5º O prazo de disponibilidade do anúncio de que trata o § 2º poderá ser reduzido ou suprimido, justificadamente, na hipótese de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os objetos necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Da Preferência

Art. 16º Na hipótese de haver manifestação de interesse, com objeto idêntico ou equivalente, será dada preferência, em todos os casos:

I - à manifestação que se processar sem ônus ou encargo; ou

II - à manifestação que impuser menor ônus ou encargo à administração pública, motivadamente.

Art. 17º O aceite da doação com ônus ou encargo necessita de análise formal, pelo órgão ou pela entidade interessado, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

CAPÍTULO V FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, SERVIÇOS E VALORES PECUNIÁRIOS

Termo de doação e declaração firmado por pessoa física ou jurídica

Art. 18º As doações de bens móveis, serviços e valores pecuniários por pessoa física e jurídica serão firmadas mediante termo de doação, declaração firmada pelo doador ou documento equivalente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 19º Realizada a doação fica vedada a utilização de bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 20º O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Vigência

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguáçu, 18 de julho de 2024.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

